



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 995

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIÁ
EXPEDIENTE

- 9 AGO 71

PROCOLO N.º
CLASSIF.

Senhor Presidente

A Guardinha Municipal foi originariamente criada pela Lei 1 092, de 18 de abril de 1 963, através de projeto do saudoso vereador José Pedro Raimundo, e destinava-se a menores entre 11 e 14 anos, com atribuição precípua da guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Posteriormente, em homenagem ao laborioso homem público, foi denominada Guardinha Municipal "José Pedro Raimundo". Outras modificações houveram na lei primitiva, até que pela lei 1799, de 19 de abril último, onde foram instituídos os estatutos da festa da corporação, com modificações acentuadas, quer na parte administrativa, quer na parte de instrução, quer quanto ao período que o membro pode permanecer nessa corporação, quer, finalmente, pelos deveres e atribuições.

Ficou constando entre os deveres e atribuições o de "fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades, o serviço de trânsito na cidade". Tal atribuição, infelizmente, não vem trazendo os efeitos desejados.

Assim é que pelo Requerimento nº 1 921, aprovado por esta Edilidade em 23 de junho transato, abordamos o assunto, relatando o caso de um guardinha que entregou certa papeleta a um motorista, dizendo acintosamente: - "Você já levou uma".

Através de missiva recebida do dr. Tolmino Martini, publicada já pela imprensa local, se tem conhecimento de novos fatos semelhantes ao relatado, deixando-nos crer não sejam casos esporádicos, mas costumeiros e constantes.

Dessa forma afigura-se que outra orientação deva ser dada aos membros dessa corporação, a fim de que seja cumprido efetivamente seu papel junto à comunidade. Parece-nos que muito melhor seria se os guardinhas mirins tivessem a incumbência de, além de tomar conta de carros e ajudar cegos e velhos a atravessar as ruas, servissem também como guias turísticos, mostrando ao público, com cor



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Reqto. nº 1 995 - fls. 2)

tesia, onde ficam as ruas, as saídas da cidade para outras, os próprios municipais, restaurantes, escolas, repartições e outros locais de interesse da população local e dos forasteiros. Tal incumbência - lhes poderia ser afeta após um breve curso sobre o assunto.

Creemos que com essa sugestão, desapareceriam os problemas de menores ficarem fiscalizando e orientando trânsito, trazendo problemas devido a instabilidade emocional própria dessa idade.

No aspecto legal, o problema poderia ser contornado, eis que a lei atual, no artigo 13, letra "c", diz: "exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito".

Diante de todo o relatado,

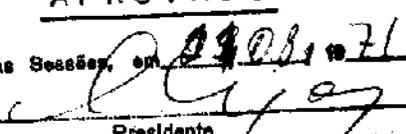
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, sejam enviados ofícios ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, solicitando que S.Exª. e S.Sª. se dignem informar a esta Edilidade o seguinte:-

- Que motivos levaram a administração da Guarda Municipal determinar que seus membros ficassem incumbidos da fiscalização e orientação do trânsito na cidade, numa função quase que de auxiliares da Polícia Militar ?

- Não seria mais conveniente que as atribuições dos guardinhas mirins se restringissem à orientação turística, guarda de carros e auxílio de pedestres no atravessarem as ruas ?

- Diante dos fatos relatados que providências pretende o Executivo determinar ?

- Que medidas serão determinadas pela Comissão Municipal de Trânsito ?

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 09/08/71

Presidente

Sala das Sessões, 09/agosto/1 971.


Carlos Ungaro.

f-ps/



Prefeitura do Município de Jundiaí

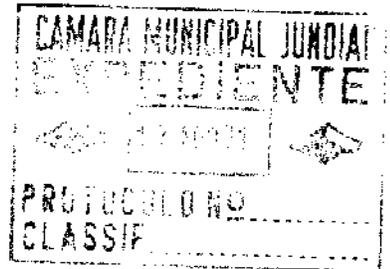
Em 16 de agosto de 1971

REF. N.º GP-L 567/71

PROC. N.º 6931

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 1995/71 de autoria de V.Exa., cumpre-nos informar o seguinte:

Quanto à primeira pergunta, como o próprio Vereador informou em sua propositura, decorre de um imperativo da lei, eis que, "fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade" se insere como uma de suas atribuições principais.

Esta é disposição constante do artigo 13, letra "a", da Lei nº 1799, de 19 de abril de 1971, aprovada pela N. Edilidade e promulgada por este Executivo.

Quanto à segunda pergunta, formulada pelo N. Vereador, em que se contém uma sugestão, encaminhá-la-emos à Comissão Municipal de Trânsito a fim de que esta sobre a mesma se manifeste.

Diante do exposto, acreditamos estar respondida a terceira pergunta, assim como também a quarta, cuja solução será comunicada a V.Exa. tão logo se manifeste a Comissão Municipal de Trânsito.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
vb

